

CONTRATO Nº 07/2018-SMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6020.2018/0001843-1

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação – artigo 24, XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM - SP

OBJETO: Implantação e Customização de aplicativo para realização de chamadas aos táxis cadastrados e gerenciados pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, bem como solução para os condutores receberem chamadas, ampliando a oferta do serviço na Cidade de São Paulo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.025.100,30 (cinco milhões e vinte cinco mil e cem reais e trinta centavos).

NOTA DE EMPENHO: 35.792/18

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.10.26.126.3011.1220.44.90.39.00-00.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de dois mil e dezoito, no Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, situado na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, Centro, nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº. 1500 - Condomínio New York / Los Angeles - CEP 05.001-100 São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente, **ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR**, CPF 101.553.148-23, RG. 7.793.221 e pelo Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II – DDO II, **ANDRÉ MACHADO GALVÃO**, CPF 613.849.099-15, RG.


Natália S. Kondo
Advogada
PF 1704

Contrato nº 07.18-SMT.GAB - SEI nº 6020.2018/0001843-1



3.892.279-3/PR, adiante designada simplesmente **PRODAM**, nos termos da autorização contida no despacho (doc. 7616989), anexado aos autos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação e customização de aplicativo para realização de chamadas aos táxis cadastrados e gerenciados pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, bem como solução para os condutores receberem chamadas, ampliando a oferta do serviço na Cidade de São Paulo.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência e da Proposta Técnica Comercial PC-SMT-180327-47, que passam a integrar o presente contrato, como se nele transcritos fossem.
- 1.3** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do presente ajuste.
 - 2.1.1.** O Contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2.** Em caso de ocorrência de fatores imprevisíveis que venham a prorrogar o prazo do Contrato, o mesmo deverá ser prorrogado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Natalina S. Kondo
Advogada
RF 17041-3

Contrato nº 07.18-SMT.GAB - SEI nº 6020.2018/000163-1





- 3.1. O valor estimado dos serviços contratados é de R\$ 5.025.100,30 (cinco milhões e vinte cinco mil e cem reais e trinta centavos), com base na Proposta Técnica Comercial PC-SMT-180327-47, apresentada pela CONTRATADA.
- 3.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PREÇOS E REAJUSTES**

- 4.1. Os preços contratuais serão aqueles constantes da proposta apresentada.
 - 4.1.1. Os preços ofertados remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, compreendendo todos os custos com materiais, mão de obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas e eventuais descontos.
 - 4.1.2. Os referidos preços constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do Contrato e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução do ajuste.
- 4.2. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria Municipal SF nº 104/1994 ou até novas normas aplicáveis.
- 4.3. Caso haja prorrogação do prazo do Contrato, tornando-o superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria nº SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017.
 - 4.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

Natalina S. S. Konder
Advogada
RF 17041-3



- 4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUINTA **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado de acordo com o serviço prestado e em observância ao cronograma apresentado na Proposta da Contratada.
- 5.2. A CONTRATADA entregará mensalmente, no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, relatório sucinto das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato, bem como tabela de tipo de profissionais e horas despendidas no respectivo mês, sendo que a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega de cada relatório para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e/ou correções necessárias. Após o aceite formal do gestor ou decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para tal, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias após a sua emissão.
- 5.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

- 5.4.** A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- 5.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 02(dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.
- 5.6.** Quando for atingido o limite de 80% do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE se o valor residual do Contrato é suficiente para a realização da execução faltante, de forma a que a CONTRATANTE possa avaliar a alteração do valor estimado do contrato ou a redução de escopo.
- 5.7.** Atingido o valor estimado do Contrato a CONTRATADA deverá paralisar a execução contratual até que o Contrato seja aditivado ou encerrado, sendo que, até que a CONTRATANTE tome tal decisão, qualquer realização de serviços será por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 5.8.** Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados mediante ordem de crédito em conta corrente especificada pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal.
- 5.9.** Os pagamentos mencionados nesta Cláusula representam a única remuneração que a CONTRATADA poderá exigir pela execução do presente Contrato.
- 5.10.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS

- 6.1.** Os recursos correspondentes onerarão a dotação orçamentária n. 20.10.26.126.3011.1220.44.90.39.00-00 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho n. 35.792/18.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A Fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui estabelecidas.
- 7.2.** A execução dos serviços ora avançados será acompanhada e atestada pela Diretoria da Divisão Administrativa do Departamento de Administração e Finanças, representada pela Sra. Ana Marques Leite, RF nº 844.122-7.
- 7.3.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:
- 8.1.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as por si própria e sob sua inteira responsabilidade, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.1.3.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

- 8.1.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.** Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 8.1.6.** Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.1.7.** Encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;
- 8.1.8.** Manter comunicação frequente sobre o andamento dos serviços, de forma a dar conhecimento à CONTRATANTE sobre a evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais correções e ajustes que se façam necessários;
- 8.1.9.** Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada à CONTRATANTE;
- 8.1.10.** Manter a CONTRATANTE informada sobre fatos relevantes durante a realização deste Contrato;
- 8.1.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 8.2.** A CONTRATANTE se exime de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA e qualquer responsabilidade sobre os recolhimentos instituídos por lei, para execução dos serviços, ficando a cargo desta quaisquer obrigações de natureza fiscal.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATANTE fica obrigada a:
- 9.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 9.1.2.** Designar um Gestor do Contrato junto à CONTRATADA para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente Contrato;



- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;
- 9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos;
- 9.1.7. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- 9.1.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2. A CONTRATADA, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
 - 10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
 - 10.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da etapa do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento) do valor da etapa, quando o atraso não estiver devidamente justificado;
 - 10.2.3. Multa pelo descumprimento injustificado de cláusula contratual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato;
 - 10.2.4. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso 10.2.1;

8

- b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso 10.2.2., sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.
- 10.3.** Junto à aplicação definitiva das penalidades acima, observado o devido processo legal, caberá, ainda, a critério da CONTRATANTE, suspensão temporária do direito de participação em contratações e/ou concursos organizados pela CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente mediante guia de arrecadação a ser emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.5.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 10.6.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.8.** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

- 11.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

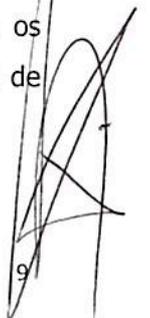
Natalina 
Advogada
RF. 17041-3

Contrato nº 07.18-SMT.GAB - SEI nº 6020.2019/0001613-1








9

- 11.4.** Na hipótese de rescisão contratual deverá a CONTRATADA proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possam ser finalizados antes dos prazos, cabendo à CONTRATANTE recebê-los e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da CONTRATANTE, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 12.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, deverão ser encaminhadas sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato.
- 13.4.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

- 13.4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

- 13.4.2.** Os valores unitários para os serviços, quando não fixados no CONTRATO, compor-se-ão por acordo entre as Partes.
- 13.5.** Toda alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.
- 13.5.1.** Não será considerada alteração contratual a modificação de entrega de atividades estimadas no cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de abril de 2018.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal De São Paulo**, através da
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

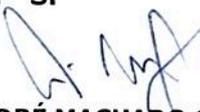

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes



CONTRATADA: **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do
Município de São Paulo – PRODAM - SP**




ROGÉRIO IGREJA BRECHA JR.
Diretor Presidente – PRODAM


ANDRÉ MACHADO GALVÃO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de
Sistemas II - DDO II

TESTEMUNHAS:


Nome: Natalina de S. Rondon
RG: 34.427.981-9


Nome: Sylvia Almeida
RG: 2.744-0